

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

INSTRUÇÃO TÉCNICA 01 – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Página 1/9

Versão: 03/2024

REV.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
00	Emissão inicial.
01	Logomarcas, definição de tempo especial e aposentadoria especial. Complementação ao Item 5 emissão do PPP e item 6 caracterização e comprovação de condições especiais de trabalho.
02	Logomarcas. Alteração do nome da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional para Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor Público – Desss. Inclusão da Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor – Gecsss na identificação do documento. Alteração dos números de telefones. Inclusão do site eletrônico da Gecsss.
03	Alteração dos itens 7.5, 7.9 e 7.11

EMIÇÃO	REV. 00	REV. 01	REV. 02	REV. 03	REV. 04	REV. 05	REV. 06
DATA	09/06/2017	17/11/2021	15/06/2022	15/04/2024			
EXECUÇÃO	GESPRES/CT	COMISSÃO TÉCNICA / ENGENHARIA	COMISSÃO TÉCNICA / ENGENHARIA	COMISSÃO TÉCNICA / ENGENHARIA			
VERIFICAÇÃO	GESPRES/GERENTE	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA			
APROVAÇÃO	GESPRES/GERENTE	GERENTE DA GEQUAV	DESSS e GECSSS	DESSS e GECSSS			

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

INSTRUÇÃO TÉCNICA 01 – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Página 2/9

Versão: 03/2024

Sumário

1 – OBJETIVO	3
2 - APLICAÇÃO	3
3 - LEGISLAÇÃO	3
4 – DEFINIÇÕES	4
4.1 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	4
4.2 - Aposentadoria especial	4
4.3 - Condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	4
4.4 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT	4
4.5 - Tempo “Especial”	4
4.6 - Efetiva exposição	5
4.7 - Nocividade	5
4.8 - Permanência	5
4.9 - Lotação do servidor	5
5 – EXIGÊNCIA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP	5
6 - FINALIDADES DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP... Erro! Indicador não definido.	
7 - EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP	6
8 - CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	8
9 - ANEXOS	9

1 - OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e rotinas para o preenchimento e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, sob Regime de Previdência Própria ou Social.

2 - APLICAÇÃO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) está em conformidade com a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal (STF), de 24 de abril de 2014, que estabelece aplicar ao servidor público, no que abranger as regras do regime geral da previdência social sobre **aposentadoria especial** de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

3 - LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal, artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal;
- Súmula Vinculante nº 33 do STF, de 24 de abril de 2014;
- Lei Estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015;
- Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991, com alterações posteriores;
- Decreto Presidencial 3.048 de 06 de maio de 1999, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 01, de 22 de julho de 2010, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 85, de 18 de fevereiro de 2016.
- Instrução Normativa INSS/PRES Nº 128, de 28 de março de 2022

4 – DEFINIÇÕES

4.1 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): é um documento histórico-laboral do servidor apresentado em formulário modelo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que reúne dados administrativos, lotação e atribuição profissiográfica (descrição detalhada sobre as atividades exercidas), registros ambientais (exposição a agentes nocivos à saúde), monitoração biológica e outras informações, durante todo o período em que este exerceu as suas atividades laborais.

4.2 - Aposentadoria especial: instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tem características preventivas e compensatórias, vez que busca diminuir o tempo de trabalho do segurado (é possível aposentar-se após cumprir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, conforme o agente nocivo) que, **sujeito a condições especiais**, exerce ou exerceu atividade que, pela sua natureza, pode causar danos à saúde ou à integridade física.

4.3 - Condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física: exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a possibilidade de exposição (§ 4º art. 68 do Decreto 3.048/1999) condição especial prejudicial à saúde, listados nos Anexos dos Decretos nº 53.831, de 1964, nº 83.080, de 1979, nº 2.172, de 1997, e nº 3.048, de 1999, e NR-15 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE.

4.4 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - Ltcat: é um documento que retrata as **condições do ambiente de trabalho** de acordo com as avaliações dos **riscos ocupacionais**, concluindo ou não sobre a caracterização da **atividade como especial** de acordo com critérios estabelecidos pela Lei 8.213/1991 com alterações posteriores e Decreto nº 3.048/1999 com alterações posteriores, que deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

4.5 - Tempo “Especial”: tempo de trabalho em **efetiva exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho** que **cumpra a exigência de nocividade e de permanência**, no qual o trabalhador (servidor ou empregado) expõe-se ao agente nocivo, de forma indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

4.6 - Efetiva exposição: exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho que cumpre a exigência de **nocividade** e de **permanência**.

4.7 - Nocividade: é relativa aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes capazes de causar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador (servidor ou empregado público), previstos nos diversos anexos dos decretos previdenciários.

4.8 - Permanência:

I - Permanência (até 18 de novembro de 2003): atividade habitual e permanente é aquela que é realizada todos os dias, durante todo o tempo exigido, em todas as funções e durante toda a jornada de trabalho exposta a agente nocivo;

II - Permanência (a partir de 19 de novembro de 2003): trabalho não ocasional nem intermitente, na qual a exposição do servidor ou do empregado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

4.9 - Lotação do servidor: refere-se à designação do **órgão público** em que o profissional será vinculado administrativamente e, por consequência, onde desempenhará suas atividades. Em outras palavras, denomina-se lotação o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público.

5 – EXIGÊNCIA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

O PPP passou a ser elaborado obrigatoriamente a partir de 01 de janeiro de 2004 (IN INSS/DC 99 de 05/12/2003), com objetivo primordial de fornecer informações quanto às condições ambientais de trabalho do trabalhador (servidor ou empregado público), **principalmente com ensejo a aposentadoria especial por condições especiais de trabalho decorrentes da exposição a agentes nocivos (atividade especial).**

A exigência da **emissão do PPP** abrange aqueles trabalhadores (servidores e empregados públicos) que laboram expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação desses agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão da mesma.

A rigor, o PPP poderá ser solicitado pelo trabalhador (servidor e empregado público) para comprovação do exercício em condições especiais de trabalho (atividade especial), visto que é um

documento histórico-laboral individual, destinado a conter informações necessárias à Previdência Própria ou ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas à condição de exposição a agentes nocivos e informações pertinentes aos antigos formulários: SB-40, DISES 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030.

6 - FINALIDADES DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

- 6.1. Comprovar as condições para habilitação e concessão de aposentadoria especial por condições especiais de trabalho;
- 6.2 Prover o trabalhador (servidor ou empregado público) de meios legais perante a Previdência Própria e Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- 6.3 Prover pelo Poder Executivo do Estado de Goiás de meios em tempo real, de modo a organizar e individualizar as informações contidas em seus diversos setores de trabalho ao longo dos anos, evitando passivos e ativos judiciais previdenciários;
- 6.4 Possibilitar ao administrador público acesso às bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

7 - EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

- 7.1 O órgão ou a entidade pública, por meio do setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, deverá:
 - Elaborar, manter atualizado, bem como fornecer ao trabalhador (servidor ou empregado público) cópia do PPP quando da rescisão do contrato de trabalho, a pedido do trabalhador ou conforme o caso;
 - Seguir o formulário modelo/padrão disponibilizado pela Previdência Social, IN INSS/DC nº 95 de 7 de outubro de 2003, com posteriores alterações, atualmente Modelo de PPP presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
 - Preencher os campos destinados às informações administrativas.
- 7.2 Os campos destinados às informações técnicas deverão ser preenchidos pelo Sesmt Público, a partir dos dados existentes no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - Ltcat, que proverá a

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

INSTRUÇÃO TÉCNICA 01 – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Página 7/9

Versão: 03/2024

comprovação da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos, seguindo as Instruções de Preenchimento (vide anexo);

- 7.3 Deverá ser assinado pelo representante legal do órgão ou seu preposto, constar o nome, o cargo e o NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo do órgão ou da entidade pública;
- 7.4 Na falta do Ltcát o preenchimento do PPP poderá ser baseado nas demonstrações ambientais previstas na Portaria no 3.214, de 9 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tais como: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – Ppra, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Pcmat, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – Pcmso, desde que conste o nome do profissional responsável pela elaboração do documento, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrados em seus conselhos de classe;
- 7.5 Os órgãos e as entidades que possuírem em seus quadros funcionais servidores devidamente habilitados nas categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho”, deverão elaborar os Ltcát’s para as suas unidades e, posteriormente, encaminhá-los à Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor Público para homologação, incluindo LTCAT’s extemporâneos.
- 7.6 Os órgãos e as entidades que **não possuem** em seus quadros funcionais servidores devidamente habilitados nas categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho”, deverão solicitar à Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor Público, por meio de processo eletrônico enviado via SEI, a elaboração dos respectivos Ltcát’s;
- 7.7 A solicitação do Perfil Profissiográfico Previdenciário por parte do servidor público deverá ser feita diretamente ao setor Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do órgão de sua lotação ou à entidade pública empregadora, através de processo eletrônico enviado via SEI;
- 7.8 A responsabilidade de emissão do PPP é **do órgão de lotação do servidor**, inclusive quando essa lotação for proveniente de órgão não pertencente ao Poder Executivo do Estado de Goiás (executivo, legislativo ou judiciário – municipal, estadual ou federal), independentemente da fonte pagadora;
- 7.9 O setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderá ter acesso ao formulário modelo do Perfil Profissiográfico Previdenciário em formato padrão de preenchimento, disponível no site: <https://goias.gov.br/administracao/formularios>.

- 7.10 Conforme Memorando Circular Conjunto nº 02/INSS/DIRBEN/DIREP, de 2004, fica excluída a necessidade de preenchimento da seção III do formulário do PPP, tendo como base a Resolução CFM 1.715/2004 que veda ao médico do trabalho, sob pena de violação do sigilo médico profissional, disponibilizar para a empresa ou ao empregador equiparado à empresa (órgão público), as informações da seção III, do campo 17 e dos seguintes do Anexo XV. Poderá ser informado, entretanto, o nome do responsável pela monitorização biológica através do preenchimento do campo 18 do PPP;
- 7.11 Em casos de inexistência de registros ambientais anteriores:
- Quando não mais existe o ambiente de trabalho: O PPP poderá ser emitido com ausência de dados no campo de registros ambientais e no campo observação informar que o ambiente de trabalho ou atividade executada não mais existe.
 - Quando o ambiente de trabalho existe, porém sofreu modificações: O PPP poderá ser emitido com ausência de dados no campo de registros ambientais e fazer um LTCAT atual que será anexado ao Formulário do PPP informando no campo observação que o laudo corresponde as atividade e ambientes atuais, porém não há registros anteriores.
- 7.12 Quando o ambiente de trabalho existe, e não sofreu modificações. Neste caso pode-se fazer um laudo extemporâneo que servirá de base para preencher o Formulário do PPP. Opcionalmente pode-se e fazer um laudo contemporâneo, preencher o formulário do PPP com ausência de registro de dados da época, porém no campo observação informar que está em anexo um laudo atual e que as condições de trabalho anteriores eram as mesmas.

8 - CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

A caracterização e a comprovação do tempo de trabalho, sob condições especiais (atividades especiais), obedecerão ao disposto na legislação em vigor à época do exercício das atribuições do trabalhador (servidor ou empregado público), sendo que o reconhecimento de tempo de serviço exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprio e social, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo público de modo exclusivamente permanente, não

intermitente e nem ocasional, com exposição do trabalhador ao agente nocivo de forma indissociável da produção do bem ou da prestação de serviço.

9 - ANEXOS

Anexo I – Formulário modelo/padrão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para o servidor e empregado público;

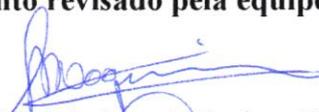
Anexo II – Instruções de Preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

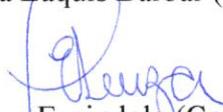
Anexo III - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - Formulário Excel

Obs.: A Instrução Normativa INSS 77/2015, alterada pela Instrução Normativa INSS 128/2022, é o documento que estabelece as instruções de preenchimento e o modelo do formulário do PPP atual.

Goiânia, 15/04/2024.

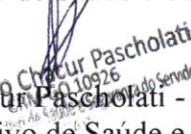
Documento revisado pela equipe da Coordenação de Engenharia do Trabalho:

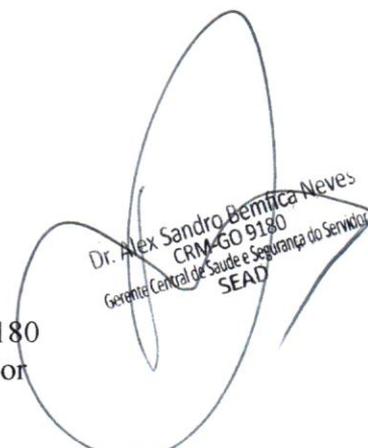

Marina Gabriela Laquis Barbar (Crea GO 10812)


Aparecida Eleuza Espindola (Crea GO 7347)

Com ciência:


Dr. Alex Sandro Bemfica Neves - CRMGO – 9.180
Gerente Central de Saúde e Segurança do Servidor


Dr. Fábio Chacur Pascholati - CRMGO - 10.926
Diretor-Executivo de Saúde e Segurança do Servidor


Dr. Alex Sandro Bemfica Neves
CRMGO 9180
Gerente Central de Saúde e Segurança do Servidor
SEAD